



JUCESP PROTOCOLO
0.732.625/21-0



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA
ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.**

Celebrado entre

INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.
como Debenturista

JOSÉ MÁRIO LIMA DE FREITAS
FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
como Fiadores

Datado de 22 de julho de 2021



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F, Consolação, CEP 01415-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.314.054/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.534.441, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Infra6");

de outro lado,

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, 7º andar, sala 711, Centro, CEP 20040-007, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

como fiadores:

JOSÉ MÁRIO LIMA DE FREITAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.634-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") nº 048.426.288-20, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **Alessandra Barbour de Freitas**, brasileira, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.666.777-3, inscrita no CPF/ME sob o nº 247.553.528-86, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Brás, nº 747, apto. 71C, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011 ("José Mário");

FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, Consolação, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.688.917/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("FMFS");



SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, conjunto 81, Consolação, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.217.280/0001-05, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SAP" e em conjunto a FMFS os "Fiadores PJ" e, ainda quando denominados em conjunto Fiadores PJ e José Mário os "Fiadores"); e

(sendo a Emissora, a Debenturista e os Fiadores denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

RESOLVEM celebrar este "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Colocação Privada, da INFRA6 Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições.

II - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1. Aprovações Societárias Emissora: A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 22 de julho de 2021 ("Ata da Aprovação Societária"), na qual foram deliberadas as condições da Emissão (abaixo definida), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Por Ações").

1.2. Aprovação Societária Termini: A outorga da Fiança (conforme definida abaixo) e da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), serão aprovadas nos termos da deliberação em assembleia de acionistas da Termini (definida abaixo), a ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos contados da liberação dos recursos referentes à Segunda Liberação (definida abaixo) ("Ata da Aprovação Societária Termini").

1.3. Aprovação Societária SAP: A outorga da Fiança e da Cessão Fiduciária, foram aprovadas em reunião de sócios da SAP realizada em 22 de julho de 2021 ("Ata da Aprovação Societária SAP").



1.4. Aprovação Societária FMFS: A outorga da Fiança foi aprovada em reunião de sócios da FMFS realizada em 22 de julho de 2021 ("Ata da Aprovação Societária FMFS").

1.5. Emissão: A presente emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e fidejussória adicional, em série única, para colocação privada ("Emissão"), será realizada com observância dos requisitos estabelecidos na Cláusula Segunda, abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

2.1. Requisitos: A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação da Ata da Aprovação Societária: A Ata da Aprovação Societária será devidamente arquivada na JUCESP, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação, em que são feitas normalmente as suas publicações, nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações. Fica estabelecido que cópias eletrônicas contendo a chancela digital da JUCESP da Ata da Aprovação Societária, bem como comprovante de publicação nos jornais acima citados deverão ser encaminhadas para a Debenturista e para o Agente Fiduciário dos CRI, definido na Cláusula 3.5.3, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.1.2. Arquivamento e Publicação da Ata da Aprovação Societária Termini: A Ata da Aprovação Societária Termini será devidamente arquivada na JUCESP. Fica estabelecido que cópias eletrônicas contendo a chancela digital da JUCESP da Ata da Aprovação Societária Termini deverá ser encaminhada para a Debenturista e para o Agente Fiduciário dos CRI no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.1.3. Arquivamento da Ata da Aprovação Societária SAP: A Ata da Aprovação Societária SAP será devidamente arquivada na JUCESP. Fica estabelecido que cópias eletrônicas contendo a chancela digital da JUCESP da Ata da Aprovação Societária SAP deverá ser encaminhada para a Debenturista e para o Agente Fiduciário dos CRI no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro..

2.1.4. Arquivamento da Ata da Aprovação Societária FMFS: A Ata da Aprovação Societária FMFS será devidamente arquivada na JUCESP. Fica estabelecido que cópias eletrônicas

contendo a chancela digital da Junta Comercial do Estado de São Paulo, da Ata da Aprovação Societária FMFS deverá ser encaminhada para a Debenturista e para o Agente Fiduciário dos CRI no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.1.5. Inscrição da Escritura de Emissão na Junta Comercial e Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos: Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data; e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na comarca da sede das Partes, devendo ser apresentados nos referidos órgãos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua formalização.

2.1.5.1. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI (uma) cópia eletrônica contendo a chancela digital da JUCESP desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na Junta Comercial e 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizado na comarca da sede das Partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido registro.

2.1.6. Registro do Contrato de Cessão Fiduciária: O Contrato de Cessão Fiduciária Temini (abaixo definido) deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos da sede das partes e dos intervenientes ali signatários, observados os prazos previstos nessa Escritura de Emissão.

2.1.7. Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”): A presente Emissão se constitui de uma colocação privada de debêntures, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, não estando, portanto, sujeita ao registro ou dispensa de distribuição na CVM ou na ANBIMA.

2.1.8. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia: As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.



2.1.9. Colocação: A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, exclusivamente para a Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social administração de bens próprios e a participação em outras empresas como acionista ou quotista.

3.2. Número da Emissão: A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Destinação dos Recursos: Os recursos oriundos da presente Emissão serão utilizados para: (1) manutenção e/ou reforma do Terminal Rodoviário Tietê, do Terminal Rodoviário Barra Funda e do Terminal Rodoviária Jabaquara, os quais foram arrendados ou comodatados conforme o caso, para o Consórcio Prima por suas filiais localizadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo localizadas na: (i) Avenida Cruzeiro do Sul, nº 1.800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.280/0029-06, (ii) Rua Mário de Andrade, nº 664, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.280/0031-12 e (iii) Rua dos Jequitibás, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.280/0032-01; ("Terminal Tietê", "Terminal Barra Funda" e "Terminal Jabaquara"), respectivamente, sendo que quando mencionados em conjunto, designados apenas "Terminais"; ou (2) manutenção e/ou reforma dos seguintes terminais (i) Terminal Intermunicipal de Jundiaí, nos termos do Contrato de Concessão para Uso, Exploração, Operação e Manutenção do Terminal Rodoviário de Jundiaí nº 131/2010; (ii) Terminal Rodoviário de Natal, nos termos do Contrato de Concessão para Uso de Bem Público nº 001/2008-PJ; (iii) Terminal Rodoviário Antônio Bezerra e Engenheiro João Tomé, nos termos do Contrato de Concessão Onerosa nº 34/99, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Ceará; (iv) Terminal Rodoviário de Petrolina e Terminal Rodoviário Antônio Farias ("Destinação dos Recursos").



3.5.1.A alocação dos recursos captados em decorrência da integralização das Debêntures nos Terminais ocorrerá conforme a proporção e conforme cronograma previstos no Anexo I a cada um dos Terminais. O cronograma do Anexo I é meramente estimativo, podendo ser alterada a depender da evolução das obras de reformas e manutenções em cada um dos Terminais, conforme a cláusula 3.5.2 abaixo.

3.5.2.A presente Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade de aprovação pela Debenturista ou em assembleia geral de titulares de CRI, caso a Emissora deseje alterar a proporção ou o cronograma de alocação dos recursos captados para os Terminais, conforme descrita no Anexo I à presente Escritura de Emissão, desde que não sejam alterados os Terminais listados no Anexo I à presente Escritura de Emissão. Adicionalmente, a lista de Terminais constante no Anexo I à presente Escritura de Emissão poderá ser alterada desde que previamente aprovada em assembleia geral de titulares dos CRI.

3.5.3.A comprovação da Destinação dos Recursos na forma estabelecida na Cláusula 3.5 acima será, exclusivamente, feita por meio da apresentação de relatório acerca da aplicação dos recursos obtidos com a Emissão, nos termos do Anexo II desta Escritura de Emissão ("Relatório de Verificação"), informando o valor total destinado no período, bem como por meio do envio dos respectivos contratos / instrumentos / compromissos / notas fiscais / faturas / comprovantes de pagamento, termos de quitação, entre outros documentos relacionados aos Terminais que demonstrem a precisa descrição da destinação de recursos aos Terminais, obrigando-se a Emissora a enviar à Debenturista e à **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário dos CRI") em até 10 (dez) Dias Úteis do encerramento de cada semestre, sendo o primeiro contado a partir da primeira Data de Integralização (abaixo definida) até a data de vencimento final dos CRI ou até destinação total dos recursos obtidos pela Emissora, o que ocorrer primeiro.

3.5.4.A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRI, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.



3.5.5. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRI em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRI ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRI, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.5.6. O Agente Fiduciário dos CRI deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.5.7. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Debenturista, os titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Debenturista, dos titulares de CRI ou do Agente Fiduciário dos CRI. O valor da indenização prevista nesta cláusula está limitado, em qualquer circunstância ao Valor Total da Emissão, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até o efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável.

3.5.8. Os valores a serem gastos na Destinação dos Recursos não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora, conforme previsto no Anexo I da Escritura de Emissão.

3.5.9. A Emissora obriga-se a comprovar a Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento, permanecendo aplicável ainda que as Debêntures sejam objeto de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado.

3.5.10. A Destinação dos Recursos poderá ser alterada por deliberação dos titulares dos CRI, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização.



3.6. Vinculação à Emissão de CRI: As Debêntures da presente Emissão serão vinculadas à 22ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Debenturista (“CRI”), nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 22ª Série da 2ª Emissão da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI (“Termo de Securitização”), sendo certo que os CRI serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia de melhores esforços de colocação (“Oferia”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09”).

3.6.1. Adicionalmente, serão vinculados aos CRI, nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, celebrado entre as Partes (“Contrato de Cessão”), os créditos imobiliários oriundos da locação dos espaços comerciais dos Terminais, por meio da celebração de 261 contratos de locação de espaços comerciais dos Terminais (“Contratos de Locação” e “Créditos Imobiliários Locação”, respectivamente).

3.6.2. Os Créditos Imobiliários Locação estão representadas por 261 cédulas de crédito imobiliário, nos termos do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI, na qualidade de instituição custodiante, conforme disposto na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor (“Escritura de Emissão de CCI Locações”).

3.6.3. Em vista da vinculação mencionada nas cláusulas 3.6., 3.6.1. e 3.6.2. acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez subscritas e integralizadas as Debêntures, tanto as Debêntures quanto os Créditos Imobiliários Locação, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“Lei 9.514/97”), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures e dos Créditos Imobiliários Locação, estão expressamente vinculados aos CRI por força do regime fiduciário a ser constituído pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Neste sentido, desde que as condições precedentes previstas no Contrato de Cessão e as Condições Precedentes (conforme abaixo definido) sejam implementadas, os recursos devidos à Securitizadora em decorrência de sua titularidade das

Debêntures, dos Créditos Imobiliários Locação, da Cessão Fiduciária, bem como da Conta Centralizadora (conforme abaixo definido):

- (a) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese (“Patrimônio Separado”);
- (b) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (c) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRI, bem como dos respectivos custos da administração e manutenção da boa ordem do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização;
- (d) estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (e) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (f) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRI e do Patrimônio Separado a que estão vinculados.

3.6.4. Por força da vinculação das Debêntures aos CRI, fica desde já estabelecido que (i) a Securitizadora deverá se manifestar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, somente conforme orientação deliberada pelos titulares de CRI em sede de assembleia geral de titulares de CRI, nos termos do Termo de Securitização; e (ii) o exercício de todo e qualquer direito pelo Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido em consonância com o quanto disposto no Termo de Securitização.

3.6.5. Fazem parte da Oferta os seguintes documentos (em conjunto, “Documentos da Operação”): (i) os Contratos de Locação; (ii) esta Escritura de Emissão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI Locações; (iv) o Contrato de Cessão; (v) o “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças*”, celebrado em 22 de julho de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário

dos CRI, acima qualificado ("Escritura de Emissão de CCI Debêntures"); (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária; (vii) o Termo de Securitização; (viii) "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, em Regime de Melhores Esforços, da 22ª Série da 2ª Emissão da Reit Securitizadora S.A.", celebrado entre a Securitizadora, a **H.COMMCOR Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50, a Infra6 e a SAP; (ix) os boletins de subscrição dos CRI e das Debêntures; e (x) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 4.1. Quantidade. Serão emitidas 90.000 (noventa mil) debêntures ("Debêntures").
- 4.2. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.3. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 26 de julho de 2021 ("Data de Emissão").
- 4.4. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 102 meses contados da Data de Emissão, vencendo em 26 de janeiro de 2030 ("Data de Vencimento").
- 4.5. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.
- 4.6. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real e fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.7. Fiança: Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento: (i) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Locação, conforme definidos no Contrato de Cessão; (ii) de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos do Contrato de Cessão, tais como a Coobrigação (conforme definida no Contrato de Cessão), Recompra Compulsória (conforme definida no Contrato de Cessão), Pagamento Residual (conforme



definido no Contrato de Cessão) e a Multa Indenizatória (conforme definida no Contrato de Cessão); (iii) de todas as obrigações assumidas pela Emissora por ocasião da emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, tais como os montantes devidos a título do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, da Atualização Monetária e dos Encargos Moratórios; e (iv) dos custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão dos CRI e ao Patrimônio Separado, que sejam de responsabilidade dos Fiadores e/ou da Emissora, bem como em relação à cobrança dos créditos imobiliários lastro dos CRI e excussão das garantias, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais (“Obrigações Garantidas”), os Fiadores prestam, neste ato, fiança em favor da Debenturista e, consequentemente, dos titulares dos CRI e do Patrimônio Separado, obrigando-se como fiador e principal pagador, coobrigado e solidariamente responsável com a Emissora (“Fiança”).

4.7.1. Os Fiadores, neste ato (i) renunciam expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 836, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), assim como no artigo 130, II, e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”); (ii) em razão da obrigação solidária, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e (iii) nomeiam a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada.

4.7.2. Os Fiadores deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança no Brasil, no lugar indicado pela Securitizadora e conforme as instruções por ela dadas, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pelos Fiadores, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emissora em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emissora.

4.7.3. Os Fiadores poderão ser demandados até o cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas.



4.7.4.A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Garantidas.

4.7.5.Os Fiadores ficam obrigados a honrar a Fiança imediatamente, ou seja, a pagar todas as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão na mesma data na qual as referidas obrigações deverão ser pagas pela Emissora.

4.7.6.Os Fiadores sub-rogar-se-ão, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias da Debenturista, em relação à dívida da Emissora, sendo que a sub-rogação somente será eficaz após a liquidação integral do valor dos CRI e das Obrigações Garantidas.

4.7.7.Cada Fiador se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar, da Emissora ou dos outros Fiadores, o pagamento de qualquer valor pago à Debenturista em decorrência da fiança aqui prestada, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas à Debenturista não tenham sido integralmente pagas. Caso qualquer Fiador receba quaisquer pagamentos da Emissora em decorrência da fiança prestada nas Debêntures, tal Fiador receberá referidos valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente à Debenturista, na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

4.7.8. Essa Escritura de Emissão deverá ser aditada e registrada nos cartórios de títulos e documentos em até 30 (trinta) dias corridos contados da liberação dos recursos referentes à Segunda Liberação de forma que a Termini outorgue a Fiança em garantia ao adimplemento de todas as Obrigações Garantidas.

4.8. Cessões Fiduciárias: Para assegurar o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, será constituída a cessão fiduciária dos direitos creditórios: (a) de titularidade da Termini S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 64.805.187/0001-83 ("Termini") e oriundas do Consórcio Prima, constituído para a exploração dos Terminais ("Direitos Creditórios Termini"); e (b) oriundas das novas locações dos espaços comerciais a serem firmadas pela SAP após essa data ("Direitos Creditórios Novas Locações" e que, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Termini os "Direitos Creditórios"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*",



a ser celebrado entre a SAP, Termini e a Securitizadora na Data de Integralização (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente).

4.9. Fundo de Reserva CRI: A Securitizadora reterá do pagamento da primeira parcela do Valor da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) o montante de R\$ 7.962.855,38 (sete milhões novecentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), que será destinado para formação de um fundo de reserva (“Fundo de Reserva CRI”), cujos recursos serão destinados a garantir o pagamento das parcelas mensais dos CRI, bem como para o pagamento de contingências imprevistas na Emissão dos CRI, a necessidade de alteração dos Documentos da Operação, gastos com publicações, realização das assembleias dos titulares dos CRI, honorários de advogados, custas, despesas, emolumentos, reembolso de despesas, inclusive para resguardar os titulares dos CRI e da Cessionária. Até o adimplemento da totalidade dos CRI, o saldo do Fundo de Reserva CRI, apurado mensalmente todo dia 05 (“Data de Verificação”), deverá sempre corresponder (“Valor Mínimo do Fundo de Reserva CRI”): (i) à R\$ 7.962.855,38 (sete milhões novecentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos reais). O Fundo de Reserva CRI poderá ser utilizado exclusivamente para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos dos CRI e demais despesas do Patrimônio Separado, incluindo gastos incorridos com honorários de advogados, em quaisquer demandas, necessárias para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI ou da Cessionária. Durante o prazo dos CRI e até que sejam integralmente liquidados os CRI e quitadas todas as Obrigações Garantidas, o Fundo de Reserva CRI será apurado mensalmente na Data de Verificação, e (i) caso o montante do Fundo de Reserva CRI esteja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva CRI, inclusive em caso de utilização para pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas não adimplidas, deverá ser recomposto pela Emissora e/ou pelos Fiadores no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação para tanto; e (ii) caso o montante do Fundo de Reserva CRI esteja superior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva CRI, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente para a conta a ser indicada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da constatação do excedente.

4.9.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva CRI serão aplicados nos seguintes investimentos: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., com liquidez diária, não sendo em nenhuma hipótese a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou performance (“Investimentos Permitidos”), sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão



qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo e/ou culpa grave da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Correrão por conta da SAP todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Securitizadora à SAP, serão realizados com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora.

4.9.2. Após o pagamento da última parcela de remuneração e amortização dos CRI e cumpridas integralmente as obrigações dos CRI e do Patrimônio Separado, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento final dos CRI, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Reserva CRI, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nos Investimentos Permitidos, para a SAP, em conta a ser indicada por esta. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Securitizadora à SAP, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora.

4.9.3. Os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento da remuneração, atualização monetária e principal dos CRI e recomposição do Fundo de Reserva CRI, se aplicável, conforme previsto no Termo de Securitização. Uma vez efetuado esse pagamento, o restante dos Direitos Creditórios que tenham sido depositados na Conta Centralizadora será destinado para a SAP em conta a ser indicada por esta em até 2 (dois) Dias Úteis contados do mencionado pagamento, desde que não seja constatado o descumprimento de nenhuma das Razões de Garantia (definidas abaixo) e que as Obrigações Garantidas estejam sendo cumpridas.

4.10. Razões de Garantia: A Emissora e os Fiadores obrigam-se a observar as seguintes razões de garantia:

(a) o somatório dos Créditos Imobiliários Locação e dos Direitos Creditórios deve representar: (i) nos



primeiros 3 (três) meses a partir da data de emissão dos CRI 100% (cem por cento) da próxima parcela de atualização monetária, remuneração e amortização dos CRI; e (ii) após o 3º (terceiro) mês após a data de emissão dos CRI deve representar 140% (cento e quarenta por cento) da próxima parcela de atualização monetária, remuneração e amortização dos CRI ("Razão de Garantia I"); e

(b) a média dos pagamentos dos Créditos Imobiliários Locação e dos Direitos Creditórios dos últimos 12 (doze) meses multiplicado pelo prazo remanescente dos CRI deverá ser equivalente a 180% (cento e oitenta por cento) do saldo devedor dos CRI ("Razão de Garantia II") e quando em conjunto com a Razão de Garantia I as "Razões de Garantia").

4.10.1. Para fins de cálculo das Razões de Garantia, o valor dos Direitos Creditórios e dos Créditos Imobiliários Locação será equivalente ao somatório dos valores depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido) no mês vencido em decorrência da Cessão Fiduciária, acrescidos dos eventuais rendimentos oriundos das aplicações desses recursos.

4.10.2. As Razões de Garantia serão apuradas pela Securitizadora todo dia 05 de cada mês ("Data de Apuração das Razões de Garantia").

4.10.3. Caso, em uma Data de Apuração das Razões de Garantia, a Securitizadora constate que haja o descumprimento de qualquer uma das Razões de Garantia, a Securitizadora deverá notificar a Emissora para que esta se manifeste em até 02 (dois) Dias Úteis entre as seguintes opções: (i) realizar a amortização extraordinária das Debêntures para fins de amortização extraordinária dos CRI em montante suficiente para que se reestabeleça a respectiva Razão de Garantia ou (ii) efetuar um depósito com recursos próprios na Conta Centralizadora, em montante equivalente a reestabelecer a respectiva Razão de Garantia ("Cash Collateral").

4.10.3.1. Caso a Emissora opte pela opção "i" constante na Cláusula 4.10.3, acima, a amortização extraordinária das Debêntures e consequentemente a amortização extraordinária dos CRI deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data da resposta da Emissora à Securitizadora, sob pena de caracterização de um evento de descumprimento de obrigação não pecuniária.

4.10.3.2. Caso a Emissora opte pela opção “ii” constante na Cláusula 4.10.3, acima, o depósito referente ao Cash Collateral deverá ser feito em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data da resposta da Emissora. Sendo certo que os recursos oriundos do Cash Collateral ficarão retidos na Conta Centralizadora até que a respectiva Razão de Garantia seja reestabelecida sem considerar o Cash Collateral.

4.11. Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora se obriga a promover a inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula quanto à inscrição da Securitizadora, a Emissora deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRIs cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures.

4.12. Subscrição e Integralização das Debêntures: As Debêntures são subscritas nessa data pela Debenturista mediante a formalização da presente Escritura de Emissão, a inscrição da titularidade no livro próprio, e a assinatura do respectivo boletim de subscrição constante do Anexo III.

4.12.1. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário, sendo integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, Atualização Monetária e de eventual ágio ou deságio, quando houver, contado desde a primeira Data de Integralização dos CRI (inclusive) até a Data de Integralização dos CRI (exclusive).

4.12.2. A integralização das Debêntures ocorrerá na data em que os CRI forem integralizados (“Data de Integralização”), mediante o depósito na Conta Centralizadora, e os recursos serão liberados para a Emissora após à implementação das Condições Precedentes (definidas abaixo), sendo que: (a) o desembolso do valor da integralização será feito após descontado o montante para constituição do Fundo de Reserva CRI, caso necessário; e (b) enquanto não liberados os recursos oriundos da integralização dos CRI permanecerão aplicados nos Investimentos Permitidos.

4.12.3. A liberação dos valores oriundos da integralização dos CRI ocorrerá em 2 (duas) parcelas, sendo: (i) a primeira equivalente ao valor necessário para a recompra dos créditos

imobiliários e consequentemente resgate dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 8ª e 9ª Séries da 2ª Emissão da Securitizadora, referentes à cessão dos Créditos Imobiliários Locação, conforme pactuado no Contrato de Cessão e ainda as despesas de estruturação e emissão dos CRI (“Primeira Liberação”); e (ii) o restante dos valores da integralização dos CRI, referentes ao valor ainda não pago decorrente da cessão dos Créditos Imobiliários Locação e da integralização das Debêntures (“Segunda Liberação”).

4.12.4. São condições precedentes para o desembolso da Primeira Liberação: (“Condições Precedentes Primeira Liberação”):

- (i) registro desta Escritura de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na comarca da sede das Partes;
- (ii) apresentação da comprovação de que as Debêntures são de titularidade da Debenturista, mediante apresentação de cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures da Emissora e da respectiva averbação, conforme Cláusula 4.11 acima;
- (iii) protocolo desta Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP;
- (iv) registro do Contrato de Cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na comarca da sede das Partes;
- (v) protocolo da Ata da Aprovação Societária na JUCESP e publicação da Ata da Aprovação Societária nos termos previstos na Cláusula 2.1.1 acima;
- (vi) protocolo da Ata da Aprovação Societária SAP e da Ata de Aprovação Societária FMFS na JUCESP, nos termos previstos na Cláusula 2.1.3. acima;
- (vii) celebração dos documentos necessários para o implemento da Condição Suspensiva definida no Contrato de Cessão, qual seja, a celebração dos documentos para a recompra facultativa dos Créditos Imobiliários Locação, de forma que a SAP passe a ser a única titular dos Créditos Imobiliários Locação, que deverá ocorrer até a emissão e distribuição dos CRI;

(viii) emissão, subscrição e integralização de CRI em montante suficiente a no mínimo a Primeira Liberação;

(ix) não imposição de exigências pela B3, pela ANBIMA e/ou pela CVM que torne a emissão dos CRI impossível ou inviável;

(x) recebimento pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRIs de opinião legal em condições satisfatórias à Debenturista, incluindo o recebimento e análise dos Documentos da Operação; e

(xi) recebimento, pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRI, de 1 (uma) via original assinada e registrada nos cartórios competentes, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão.

4.12.5. São condições precedentes para desembolso da Segunda Liberação ("Condições Precedentes Segunda Liberação", e, quando em conjunto com as Condições Precedentes Primeira Liberação as "Condições Precedentes");

(i) subscrição e integralização do remanescente dos CRI;

(ii) celebração do instrumento de compra e venda das ações da Termini, pelo qual a SAP ou empresa do mesmo grupo econômico, direta ou indiretamente, irá adquirir a totalidade das ações da Termini ("Contrato de Compra e Venda de Ações"); e

(iii) não ocorrência de nenhum inadimplemento das Obrigações Garantidas até a data da referida liberação.

4.12.6. O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes Primeira Liberação em até 60 (sessenta) dias a contar do envio do comunicado de início da Oferta, prorrogáveis uma única vez por igual período acarretará a rescisão de pleno direito dos Documentos da Operação e esta Escritura de Emissão será automaticamente resilida, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere às comissões e remunerações devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como do pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicável e as debêntures subscritas serão canceladas.



4.12.7. O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes Segunda Liberação em até 90 (noventa) dias a contar da integralização dos CRI acarretará na utilização da totalidade dos valores da Segunda Liberação para amortização extraordinária das Debêntures e, consequentemente, dos CRI.

4.13. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias corridos, desde a Data de Integralização dos CRI ou desde a última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, inclusive, até a próxima Data de Aniversário (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), exclusive, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após a última incorporação de Atualização Monetária ou amortização, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais dos números-índice do IPCA utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} \right]$$

onde:

n = Número total de números-índice considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;



NI_k = valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior à Data de Aniversário. Exemplificadamente, caso a primeira Data de Aniversário ocorra em 26 de agosto de 2021, o NI_k corresponde ao número índice do IPCA referente a junho de 2021;

NI_{k-1} = valor do número-índice divulgado no mês anterior ao mês “k”;
 dcp = número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRI ou a última Data de Aniversário (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo “ dcp ” um número inteiro; e

dct = número de dias corridos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo que exemplificadamente, caso a próxima Data de Aniversário ocorra em 26 de agosto de 2021, “ dct ” será = 30 (trinta).

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iii) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo o dia 26 de cada mês (“Data de Aniversário”);
- (iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas;
- (v) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dcp}{dct}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) caso o número índice do IPCA utilizado para o cálculo do saldo devedor das Debêntures seja diferente do considerado para o pagamento do CRI, a Emissora deverá fazer o ajuste até 1 (um) Dia Útil antes do pagamento dos CRI para que o titular dos CRI receba o valor integral acordado.

4.13.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA na data do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o último número-índice divulgado. Caso a não divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal em sua substituição. Caso não seja criado outro índice oficial aplicar-se-á o IGP-M/FGV e, na sua falta, por outro índice acordado pela Emissora e a Debenturista e, caso não haja acordo entre a Emissora e a Debenturista, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures em assembleia geral de titulares de CRI. Caso não haja quórum de instalação, em segunda convocação, e/ou deliberação, as Debêntures serão declaradas vencidas antecipadamente.

4.14. Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo da Atualização Monetária prevista nos termos da Cláusula 4.13 acima, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 10,0000% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final do i-ésimo período de capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dut}{252}} \right]^{\frac{dup}{dut}} \right\}$$

onde:

i: 10,0000;

dut: Número de dias úteis entre a Data de Integralização e o primeiro evento de juros;

dup: Número de dias úteis entre a Data de Integralização e a data de atualização e a próxima data de vencimento;

4.14.1. A Remuneração será paga mensalmente, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento das Debêntures previstos no Anexo IV a esta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.15. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.16. Amortização Programada: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 26 de agosto de 2022 e último na Data de Vencimento, conforme tabela constante no Anexo IV a esta Escritura de Emissão (sendo cada data em que houver amortização referida como "Data de Amortização" e que, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento").

4.17. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Emissora mediante crédito na conta corrente nº 33081-2, agência 6014 do Banco Itaú Unibanco, de titularidade da Debenturista ("Conta Centralizadora").

4.18. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes desta Escritura de Emissão, inclusive pela Debenturista, no que se refere ao pagamento do preço de integralização, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a

2020-01-21

data de vencimento da respectiva obrigação não recair em um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.19. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.20. Responsabilidade Tributária: Com base na interpretação da legislação fiscal vigente à época da assinatura desta Escritura de Emissão, sobre a Emissão não incidem quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais, sendo entendido que não são necessários quaisquer recolhimentos sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Securitizadora. Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão ("Tributos"), inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, bem como em decorrência de nova interpretação da norma, com fulcro em norma legal ou regulamentar, são de responsabilidade da Emissora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Caso a modificação na legislação vigente impacte a tributação pessoal da Debenturista ou de quaisquer terceiros, como os titulares do CRI, sem correlação direta com a presente Emissão, à Emissora não será imputado qualquer ônus adicional.



CLÁUSULA QUINTA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

5.1. Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a partir do pagamento do 12º mês contado da data de emissão dos CRI (“Data de Emissão dos CRI” e “Prazo de Carência para Amortização”, respectivamente), realizar a amortização extraordinária facultativa total das Debêntures, observadas as seguintes regras (“Amortização Extraordinária Facultativa”):

(i) a Amortização Extraordinária Facultativa, seja comunicada à Debenturista com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data do efetivo pagamento (“Notificação de Amortização Extraordinária Facultativa”), sendo certo que, uma vez realizada a Notificação de Amortização Extraordinária Facultativa, esta terá efeito vinculante, e a não realização da Amortização Extraordinária Facultativa será considerada para todos os fins como um descumprimento de obrigação pecuniária, nos termos da Cláusula 6.1. abaixo;

(ii) efetue a amortização das Debêntures pelo seu saldo devedor, acrescido de prêmio equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo devedor das Debêntures, conforme valor a ser apresentado pela Debenturista previamente ao pagamento (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.1.1. Na data prevista na Notificação de Amortização Extraordinária Facultativa para a efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora, observado o disposto no item “ii” da Cláusula 5.1, acima, deverá pagar o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa à Debenturista por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis para Conta Centralizadora.

5.2. Amortização Antecipada Obrigatória: Mensalmente, caso o resultado do cálculo previsto na fórmula abaixo seja maior que “0”, deverá ocorrer amortização antecipada do Valor Nominal Unitário Atualizado no montante equivalente à diferença entre o Valor Nominal Unitário Atualizado subtraído do Valor Nominal Unitário, conforme fórmula abaixo (“Amortização Antecipada Obrigatória”):

$$AE = Vna - VNe$$

Em que:



AE = Valor unitário da Amortização Antecipada Obrigatória. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, na Data da Amortização Antecipada Obrigatória, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação ou pagamento de atualização monetária, se houver), no mês anterior à data da Amortização Antecipada Obrigatória, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA SEXTA - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto a seguir, a Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão ("Vencimento Antecipado") na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado").

- (a) pedido de falência, apresentação de requerimento de recuperação judicial ou propositura de plano de recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação ou procedimento equivalente, formulado pela Emissora e/ou pelos Fiadores por quaisquer pedido de falência da Emissora e/ou pelos Fiadores formulado por terceiros, salvo se efetuado por erro ou má-fé, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé dentro do prazo legal de contestação do referido requerimento e/ou seja realizado o depósito judicial em montante equivalente ao débito do credor que ajuizou o pedido de falência;
- (b) no caso de cancelamento, extinção ou encampação da concessão dos Terminais, que não seja suspensa ou revertida pela SAP de forma definitiva no prazo previsto na legislação aplicável;
- (c) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, salvo se a legislação vigente permitir que uma sociedade limitada emita debêntures;



- (d) caso a Escritura de Emissão de Debêntures, a Ata da Aprovação Societária SAP, a Ata da Aprovação Societária FMS e a Ata da Aprovação Societária não sejam registradas em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Integralização;
- (e) caso a Ata da Aprovação Societária Termini não seja realizada e protocolada na JUCESP em até 30 (trinta) dias corridos da liberação da Segunda Liberação;
- (f) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja celebrado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo e do Rio de Janeiro, em até 30 (trinta) dias corridos da liberação da Segunda Liberação;
- (g) caso a Emissora não cumpra com a Destinação dos Recursos prevista na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (h) o descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação pecuniária, principais ou acessórias, prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão, e/ou nos demais Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, da Coobrigação, da Multa Indenizatória, do Pagamento Residual, da Fiança, dos Encargos Moratórios, e das Debêntures que não seja sanado em até 01 (um) Dia Útil contados da data estipulada para pagamento, exceto se outro prazo de cura for expressamente previsto nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação dos Encargos Moratórios devidos durante o prazo de cura, caso aplicável;
- (i) redução de capital em uma única operação ou em um conjunto de operações, até a data de vencimento final dos CRI, da Emissora, levando em consideração o capital social desta nesta data, sem a prévia autorização dos titulares de CRI reunidos em assembleia conforme previsto no Termo de Securitização, sendo permitida a redução de capital decorrente de prejuízo acumulado;
- (j) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, e/ou por qualquer um dos Fiadores, dos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, sem a prévia autorização dos titulares de CRI reunidos em assembleia conforme previsto no Termo de Securitização;



- (k) caso os Créditos Imobiliários Locação e/ou os Direitos Creditórios sejam reclamados por terceiros conforme decisão judicial ou arbitral, ainda que em caráter liminar, que não seja suspensão ou revertida pela Emissora de forma definitiva no prazo previsto na legislação aplicável;
- (l) vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações financeiras da Emissora e/ou dos Fiadores, e/ou de quaisquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, e/ou de coligadas no valor unitário ou global igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (m) na hipótese de extinção, limitação, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA aos CRI e desde que não seja o caso de utilização da taxa substitutiva definida pelo mercado, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os titulares de CRI mediante assembleia de titulares de CRI, ou caso não seja instalada a respectiva assembleia geral, não haja quórum para deliberação, ou a Emissora não compareça à referida assembleia;
- (n) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão ou de qualquer cláusula do Contrato de Cessão que cause impacto relevante nos CRI;
- (o) não cumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária, incluindo o descumprimento de qualquer uma das Razões de Garantia, prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo diverso definido nos respectivos Documentos da Operação;
- (p) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse a importância correspondente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do protesto, a Emissora e/ou os Fiadores tenham comprovado que tal protesto (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; ou (iii) teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;



- (q) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou dos Fiadores, e/ou de quaisquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas e/ou de coligadas, com instituições financeiras ou que tenham sido originadas no mercado financeiro ou de capitais, envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (r) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou dos Fiadores com fornecedores ou prestadores de serviços envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (s) não cumprimento pela Emissora, e/ou pelos Fiadores de decisão judicial (transitada em julgado ou cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal aplicável a respectiva decisão e/ou sentença desfavorável irrecorrível), administrativa ou arbitral final, que, individualmente ou em conjunto, resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Emissora, e/ou pelos Fiadores de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (t) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé;
- (u) se a Fiança e/ou a Cessão Fiduciária: (i) forem objeto de questionamento judicial pela Emissora, pelos Fiadores, e/ou por terceiros; (ii) não forem devidamente constituídas nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão; (iii) se não forem mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou (iv) de qualquer forma, deixar(em) de existir ou for(em) rescindida(s);
- (v) se o Contrato de Cessão ou a presente Escritura de Emissão ou qualquer dos Documento da Operação for objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou pelos Fiadores ou qualquer parte a eles relacionada;
- (w) anulação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer um dos Documento da Operação, que não seja revertida pelas Partes no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;



(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa, revelem-se enganosas, inconsistentes, ou incompletas, exceto se para os casos de declaração inconsistente ou incompleta for sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento que ocasionou a inconsistência ou incompletude da declaração;

(y) caso a Emissora e/ou Fiadores esteja em mora com as Obrigações Garantidas e/ou de qualquer uma das Razões de Garantia e distribuam dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista nos documentos societários da Emissora, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades Por Ações;

(z) inobservância pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores ou qualquer de suas controladas, controladoras diretas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”), conforme constatado em sentença de primeira instância;

(aa) caso seja proferida decisão irrecorrível condenando a Emissora e/ou os Fiadores ou qualquer de suas controladas, controladoras diretas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas pelos crimes (a) contra a economia popular, a fé pública e o patrimônio público; (b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (c) contra a saúde pública; (d) eleitorais; (e) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; e/ou (g) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

(bb) realização de qualquer operação de cisão, ou reorganização societária da Emissora, sem a prévia autorização dos titulares de CRI reunidos em assembleia conforme previsto no Termo de Securitização, exceto se a operação ocorrer em virtude de sucessão, planejamento sucessório e/ou reorganização societária, ocorridos dentro do mesmo Grupo Econômico. Entende-se por “Grupo Econômico”, sociedades que estejam sob controle direto ou indireto da



Emissora Debentures, sendo que “controle” tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(cc) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças, autorizações e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, que afetem de forma material as atividades da Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

(dd) constituição de qualquer ônus pela FMFS, SAP ou Emissora, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sobre os direitos creditórios presentes e futuros oriundos das taxas de banho, taxa de guarda de volumes e cartões telefônicos dos terminais rodoviários Tietê, Barra Funda e Jabaquara, localizados na Cidade de São Paulo;

(ee) fusão, incorporação, alteração ou transferência do controle direto ou indireto da Emissora para terceiros, exceto no caso de alteração do controle em virtude de sucessão, planejamento sucessório e/ou reorganização societária, ocorridos dentro do mesmo Grupo Econômico (conforme definido no item (p) acima da presente cláusula);

(ff) caso a SAP pratique gestão temerária na administração dos Créditos Imobiliários Locação; e

(gg) descumprimento dos seguintes índices e limites financeiros, a serem acompanhados anualmente, sendo a primeira apuração em 30 de abril de 2023, tendo como base o exercício do ano de 2022, pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela FMFS e nas demonstrações financeiras anuais auditadas da FMFS (“Índices Financeiros”), observado o disposto na Cláusula 7.2. dessa Escritura de Emissão:

(i) razão entre “Dívida Líquida/EBITDA” sendo menor ou igual a: (a) 3,50 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022; (b) 3,10 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023; (c) 3,10 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024; e (d) 2,80 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

onde:

“Dívida Líquida” corresponde a: Soma aritmética dos seguintes valores apurados em regime de competência, de acordo com as práticas contábeis (sem duplicidade) (i) valor de empréstimos, financiamentos, instrumentos de securitização de recebíveis e debêntures de curto prazo, (ii) valor dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de securitização de recebíveis e debêntures de longo prazo, e excluindo a soma aritmética, de acordo com as práticas contábeis (sem duplicidade) de (a) valor da posição de caixa, (b) o valor das disponibilidades e aplicações financeiras.

“EBITDA” corresponde a: Lucro ou prejuízo operacional da FMFS, antes da contribuição social e imposto de renda, adicionando-se as despesas financeiras, depreciação e amortização, e excluindo as receitas financeiras, excluindo-se as despesas não recorrentes ou não operacionais, nas datas dos cálculos.

6.1.1. Caso ocorra qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado a Securitizadora deverá convocar assembleia de titulares de CRI, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar acerca da não realização do Vencimento Antecipado, de forma que a não realização do Vencimento Antecipado deverá ser aprovada por titulares de CRI reunidos em assembleia geral de titulares de CRI, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Nas hipóteses (i) de não instalação da Assembleia de Titulares de CRI por falta de quórum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quórum mínimo de deliberação, inclusive se por falta de quórum de deliberação, a Securitizadora deverá declarar a realização do Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização.

6.1.2. Em caso de ocorrência ou decretação do Vencimento Antecipado das Debêntures, pela Debenturista, conforme aplicável, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo valor correspondente:

- (i) O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração desde a Data de Integralização, até a data do efetivo resgate antecipado; e

(ii) caso sejam devidos, aos tributos, encargos moratórios, multas, despesas, penalidades e demais encargos contratuais e legais do Patrimônio Separado previstos nesta Escritura de Emissão, no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

6.1.3. Na hipótese de ocorrência ou decretação do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora pagará o montante de que trata a Cláusula 6.1.1, acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio de comunicação por escrito informando sobre a ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures a ser enviada pela Debenturista à Emissora nos termos da Cláusula 11.1 desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. Obrigações da Emissora e dos Fiadores: A Emissora e os Fiadores, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente se obrigam a:

- (i) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI a partir da data de emissão dos CRI:
 - a. até o dia 30 de maio de cada ano, (i) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, da FMFS e da SAP, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente; e (ii) memória de cálculo dos Índices Financeiros;
 - b. trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente posterior ao encerramento de cada trimestre, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos moldes enviado pelo Agente Fiduciário dos CRI;
 - c. informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da sua ciência;



d. Informações sobre qualquer efeito adverso prejudicial e relevante na situação (econômica, financeira, operacional, comercial, regulatória, jurídica ou reputacional) da Emissora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas, nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir pontualmente quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e/ou dos Documentos da Operação, conforme aplicável; e

c. Balancete trimestral da SAP e da FMFS demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre, até o Dia 15 do mês imediatamente posterior ao encerramento de cada trimestre civil;

(ii) cumprir todas as “Leis Anticorrupção”;

(iii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

(iv) comparecerem, por meio de seus representantes, às assembleias gerais dos titulares de CRI, sempre que for solicitado;

(v) garantir nesta data e durante toda a vigência dos CRI, que qualquer das declarações prestadas no âmbito da Oferta não sejam falsas, incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, sendo certo se comprometem a informar eventual inconsistência à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal inconsistência for identificada;

(vi) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Securitizadora, sempre que por esta razoavelmente solicitado, as informações e documentos

que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva solicitação, ou em prazo regulamentar inferior eventualmente requerido à Securitizadora por autoridade competente;

(vii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, prestadores de serviço e fornecedores adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(viii) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da celebração desta Escritura de Emissão;

(ix) autorizar a Securitizadora, ou qualquer terceiro por ela indicado, a inspecionar os Terminais e toda a documentação a ele relacionada com a finalidade de realizar uma auditoria das receitas e despesas decorrentes da locação dos espaços dos Terminais, desde que notificada pela Securitizadora com antecedência de, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis, sendo que a referida inspeção será realizada em horário comercial;

(x) encaminhar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, até o 10º (décimo) Dia Útil após o encerramento de cada mês, relatório gerencial contendo a evolução das locações e vacâncias dos Terminais, nos termos do Anexo III do Contrato de Cessão;

(xi) utilizar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades e de acordo com o previsto na Cláusula 3.5, acima; e

(xii) no caso dos Fiadores, fazer com que a Emissora aplique os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.5 acima.

7.2. Aditamento da Escritura de Emissão: Essa Escritura de Emissão deverá ser aditada automaticamente em até 5 (cinco) Dias Úteis, independentemente de aprovação dos titulares de CRI,



na ocorrência de alteração dos índices financeiros da primeira emissão de debêntures da Emissora emitida em 25 de junho de 2019 e que venham a prever índices financeiros mais restritos quando comparado com os Índices Financeiros previstos nessa Escritura de Emissão.

7.3. Obrigações Adicionais da Emissora: A Emissora e os Fiadores comprometem-se a, no âmbito da auditoria jurídica ("Auditoria Jurídica"), apresentar os documentos listados no Anexo V referentes à Emissora e aos Fiadores, bem como os respectivos esclarecimentos de eventuais apontamentos que venham a ser constatados pelos assessores legais responsáveis pela Auditoria Jurídica ("Documentos da Auditoria"), no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente data, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que a Emissora comprove estar diligenciando para a obtenção dos Documentos da Auditoria. A Auditoria Jurídica deverá ser concluída de forma satisfatória à Debenturista.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1. Declarações da Emissora e dos Fiadores: A Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, declaram e garantem que na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) em relação à Emissora e à SAP, são sociedades legalmente organizadas e existentes de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;
- (iii) estão aptos a cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (iv) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;



- (v) as discussões sobre o objeto contratual desta Escritura de Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vi) esta Escritura de Emissão é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e não há qualquer fato impeditivo à celebração desta Escritura de Emissão;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como dos demais Documentos da Operação, e o cumprimento de suas obrigações: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou documentos constitutivos, conforme seja o caso; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada, conforme seja o caso; (c) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza, exceto os aqui mencionados; e (d) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que sejam parte;
- (viii) os representantes legais ou mandatários que assinam esta Escritura de Emissão, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura de Emissão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
- (x) as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão, bem como todas as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação, são verdadeiras, corretas, completas e suficientes e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto;
- (xi) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir tais obrigações, riscos e encargos;
- (xii) não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza em qualquer tribunal, que seja de conhecimento das Partes, que afetem ou possam vir a afetar, ainda que indiretamente, a presente Escritura de Emissão,



a Cessão Fiduciária e os Documentos da Operação, ou substancial e adversamente a situação econômica e financeira de cada Parte;

(xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou dos Fiadores em prejuízo da Securitizadora;

(xiv) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como que a utilização dos valores oriundos do pagamento das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xv) cumpre, não tem ciência de descumprimento pela sua controladora, bem como faz com que suas controladas, acionistas, sócios, administradores e funcionários cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; ou (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação.

8.2. Declarações sobre os Créditos Imobiliários Locação, sobre os Terminais e sobre a Cessão Fiduciária: A Emissora e os Fiadores declaram, nesta data, que:

(i) os Contratos de Locação consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial, visando seu término antecipado, resolução ou anulação, ou ainda, qualquer inadimplemento em curso;



- (ii) exceto pelo Certificados de Recebíveis Imobiliários da 8ª e 9ª Séries da 2ª Emissão da Securitizadora, os Créditos Imobiliários Locação encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, arbitral ou real, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar e cumprir o Contrato de Cessão ou de realizar a cessão dos Créditos Imobiliários Locação;
- (iii) responsabilizam-se pelas informações prestadas, pela existência, validade, eficácia, licitude, legalidade e exequibilidade dos Créditos Imobiliários Locação;
- (iv) não existem quaisquer ajuizamentos nesta data, bem como não há procedimentos administrativos, arbitrais, ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar negativamente a Fiança, a Coobrigação ou a cessão dos Créditos Imobiliários Locação ou o Contrato de Cessão e esta Escritura de Emissão;
- (v) a cessão dos Créditos Imobiliários Locação não caracteriza: (a) fraude contra seus credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, *caput*, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor ("Código Tributário Nacional"), bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;
- (vi) no melhor do seu conhecimento, não há restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionada aos Terminais, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários Locação ou, ainda que indiretamente, o Contrato de Cessão;
- (vii) não tem conhecimento de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental e/ou administrativa referente aos Terminais, que afete os Créditos Imobiliários Locação ou a concessão dos Terminais;
- (viii) a cessão dos Créditos Imobiliários Locação, nos termos do Contrato de Cessão, não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Emissora e a Securitizadora, assim como entre a Securitizadora e os Fiadores;



- (ix) não se está utilizando dos Terminais ou do Contrato de Cessão ou desta Escritura de Emissão, tampouco da Oferta, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;
- (x) não há utilização de trabalho ilegal, análogo ao trabalho escravo, ou de mão de obra infantil nos Terminais, salvo, com relação a esse último, na condição de aprendiz em conformidade com as leis aplicáveis;
- (xi) não há nenhum descumprimento pela Emissora dos termos da concessão dos Terminais, bem como inexistência de qualquer processo administrativo ou judicial que tenha como objetivo anular, invalidar ou extinguir a concessão dos Terminais;
- (xii) a permissão exclusiva para a exploração do Terminal Rodoviário Tietê, do Terminal Rodoviário Barra Funda e do Terminal Rodoviário Jabaquara, os quais foram arrendados ou comodados, conforme o caso, nos termos do Contrato de Arrendamento da Exploração Comercial do Terminal Rodoviário Governador Carvalho Pinto (Tietê) nº 0151980001, conforme aditado, pela última vez, em 13 de maio de 2009 ("Contrato de Arrendamento Terminal Tietê"), do Contrato de Comodato nº 0051321101, conforme aditado pela última vez em 22 de novembro de 2006 ("Contrato de Comodato Terminal Barra Funda") e do Contrato de Arrendamento da Exploração Comercial do Terminal Intermunicipal do Jabaquara nº 0151980003, conforme aditado, pela última vez, em 13 de maio de 2009 ("Contrato de Arrendamento Terminal Jabaquara, quando mencionado em conjunto com o Contrato de Arrendamento Terminal Tietê e Contrato de Comodato Terminal Barra Funda, adiante designados apenas 'Contratos dos Terminais'"), tem como prazo de vigência (i) janeiro de 2030 para o Terminal Tietê; (ii) Setembro de 2026 para o Terminal Barra Funda; e (iii) Março de 2030 para o Terminal Jabaquara; e
- (xiii) os Terminais estão livres de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que afetem ou possam vir a afetar negativamente a cessão dos Créditos Imobiliários Locação.



CLÁUSULA NONA - DESPESAS

9.1. Despesas: As despesas oriundas da emissão das Debêntures e dos CRI estão listadas na Cláusula 15.1. do Termo de Securitização, as quais a Emissora e os Fiadores declaram expressamente conhecer, e serão arcadas diretamente ou indiretamente pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de forma solidária (“Despesas”).

9.2. Reembolso de Despesas: Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer Despesas razoavelmente devidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, inclusive as Despesas previstas na Cláusula 9.1 acima, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, a Securitizadora poderá solicitar o reembolso junto à Emissora e aos Fiadores de tais Despesas com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Securitizadora, acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA EMISSORA

10.1. Compromisso de Manter a Debenturista Indene de Responsabilidade: A Emissora e os Fiadores obrigam-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário, em benefício dos titulares de CRI, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos que venha(m) a sofrer em decorrência, diretamente, do descumprimento, pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação oriunda desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, inclusive com relação à subscrição e integralização das Debêntures para fins da operação de emissão dos CRI.

10.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Emissora ou a qualquer dos Fiadores relacionado direta e exclusivamente a defesa do Patrimônio Separado pela Securitizadora, enquanto na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, de acordo com o Termo de Securitização, a Emissora e os Fiadores pagarão o montante total pago ou devido pela Securitizadora, em benefício exclusivo do Patrimônio Separado e dos titulares de CRI, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade diretamente relacionada aos CRI, sendo que a Emissora deverá requerer perante o Juízo competente a exclusão da Securitizadora do polo passivo de

qualquer demanda judicial.

10.1.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 10.1, acima, abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes dos Documentos da Operação.

10.1.3. A Emissora e os Fiadores deverão pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula Décima no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Securitizadora, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula 10.1.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:
INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.
Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F, Consolação
CEP 01415-907, São Paulo/SP
At.: Paulo Henrique Briante Alonso
Tel.: (11) 3087-7166
E-mail: financeiro@socicam.com.br

(ii) Para a Debenturista:
REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Rio Branco, nº181, 7º andar, sala 711, Centro
CEP 20040-007, Rio de Janeiro/RJ
At.: Haroldo Monteiro
Tel.: (21) 2460-0200
E-mail: haroldo.monteiro@reit.com.br

(iii) Para os Fiadores:
JOSÉ MÁRIO LIMA DE FREITAS
Rua Afonso Brás, nº 747, apto. 71C, Vila Nova Conceição
CEP 04511-011, São Paulo/SP

Tel.: (11) 3087-7166
E-mail: josemario@socicam.com.br

FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, Consolação
CEP 01415-907, São Paulo/SP
At.: Paulo Henrique Briante Alonso
Tel.: (11) 3087-7166
E-mail: financeiro@socicam.com.br

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, conjunto 81, Consolação
CEP 01415-907, São Paulo/SP
At.: Paulo Henrique Briante Alonso
Tel.: (11) 3087-7166
E-mail: financeiro@socicam.com.br

(iv) Para o Agente Fiduciário dos CRI:
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo/SP
At.: Fiduciário
Telefone: (11) 2172-2600
E-mail: agentefiduciario@planner.com.br

11.1.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.2. As comunicações enviadas nas formas previstas nesta Escritura de Emissão serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

11.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.



11.3. Sucessão: A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

11.4. Cessão pelas Partes: A Emissora, os Fiadores e a Securitizadora não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

11.5. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por esta Escritura de Emissão ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

11.6. Vigor: Esta Escritura de Emissão entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que as Partes tenham cumprido todas as suas obrigações aqui previstas.

11.7. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados nesta Escritura de Emissão são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

11.8. Tributos: A Emissora e/ou os Fiadores serão responsáveis de forma solidária perante a Securitizadora pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte) incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, os quais, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de forma solidária. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos (*gross up*). Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Securitizadora, tenha que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta Escritura de Emissão, a Emissora e/ou os Fiadores deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora e/ou os Fiadores desde já reconhecem ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara ser líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores



que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados pela Emissora e/ou pelos Fiadores, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora ou pelos titulares de CRI.

11.9. Definições: Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas nesta Escritura de Emissão, terão o significado previsto no Termo de Securitização; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

11.10. Título Executivo Extrajudicial: Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos II e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.11. Irrevogabilidade: Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.12. Dia Útil: Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

11.13. Legislação Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.14. Assinatura Digital: As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão de CCI, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

11.15. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam esta Escritura de Emissão em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

São Paulo/SP, 22 de Julho de 2021.

(REMANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS)



(Página 1/6 de assinatura do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Colocação Privada, da Infra6 Participações S.A.*”)

INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.

Emissora

Nome: Jose Mario Lima de Freitas

Cargo: Diretor

Nome: Marcelo Lima de Freitas

Cargo: Diretor



(Página 2/6 de assinatura do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Colocação Privada, da Infra6 Participações S.A.*”)

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.
Debenturista

Nome: Bruno Patrício Braga do Rio
Cargo: Diretor

Nome: Samuel Albino da Silva
Cargo: Diretor



(Página 3/6 de assinatura do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Colocação Privada, da Infra6 Participações S.A.*”)

JOSÉ MÁRIO LIMA DE FREITAS

Fiador

autorizado por seu cônjuge, nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil Brasileiro:

Alessandra Barbour de Freitas

(Página 4/6 de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Colocação Privada, da Infra6 Participações S.A.”)

FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome: Jose Mario Lima de Freitas
Cargo: Diretor

Nome: Marcelo Lima de Freitas
Cargo: Diretor

(Página 5/6 de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Colocação Privada, da Infra6 Participações S.A.”)

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Nome: José Mário Lima De Freitas

Cargo: Diretor Superintendente

Nome: Altair Moreira de Souza Filho

Cargo: Diretor Geral

JUCESP
20 DE JUL
2017

(Página 6/6 de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Colocação Privada, da Infra6 Participações S.A.”)

Testemunhas:

1. _____

Nome: Ramane Passos da Silva

RG: 186087 OAB

CPF: 135156647-42

2. _____

Nome: Eduardo Buzam Junior

RG: 19.773.416-9

CPF: 094.212.288-71



**ANEXO I - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALVO
AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS**

Terminal Rodoviário do Tietê ("TRT")

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 1.800
Cadastro do Imóvel: 304.115.0002-0

Terminal Rodoviário Barra Funda ("TBF")

Rua Mário de Andrade, nº 664
Parte 01 - Cadastro do Imóvel: 021.118.0002-3
Parte 02 - Cadastro do Imóvel: 021.118.0003-1
Parte 03 - Cadastro do Imóvel: 197.058.0025-0
Parte 04 - Cadastro do Imóvel: 197.058.0023-4

Terminal Rodoviário do Jabaquara ("TRJ")

Rua dos Jequitibás, s/nº
Cadastro do Imóvel: 091.592.0004-9

Terminal Intermunicipal de Jundiaí ("TIJ")

Av. 9 de Julho, 4.000
Cadastro do Imóvel: 12.066.0001

Terminal Rodoviário de Natal ("TRN")

Avenida Capitão Mor Gouveia, 1597
Cadastro do Imóvel: 402401110103330000

Terminal Rodoviário Antônio Bezerra ("TAB")

Rua Hipólito Pamplona, 45

Terminal Engenheiro João Tomé ("TJT")

Avenida Borges de Melo, 1630
Cadastro do Imóvel: 029368-7

Terminal Rodoviário de Petrolina ("TRP")

AV NILO COELHO, S/N
Cadastro do Imóvel: 79172

Terminal Rodoviário Antônio Farias ("TAF")

AV. PREF. ANTONIO PEREIRA, 705
Cadastro do Imóvel: 4.2055.007.08.0580.0000-0

(C) CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão destinados para obras, reformas e manutenções dos terminais acima mencionados distribuídos conforme a estimativa abaixo:

Termin al	Gastos Totais	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
TRT	R\$ 54.000,00	2º Sem R\$ 3.176.470,59;	1º Sem R\$ 3.176.470,59; 2º Sem R\$ 3.176.470,59	1º Sem R\$ 3.176.470,59; 2º Sem R\$ 3.176.470,59	1º Sem R\$ 3.176.470,59; 2º Sem R\$ 3.176.470,59	1º Sem R\$ 3.176.470,59; 2º Sem R\$ 3.176.470,59	1º Sem R\$ 3.176.470,59; 2º Sem R\$ 3.176.470,59	1º Sem R\$ 3.176.470,59; 2º Sem R\$ 3.176.470,59	1º Sem R\$ 3.176.470,59; 2º Sem R\$ 3.176.470,59	1º Sem R\$ 3.176.470,59; 2º Sem R\$ 3.176.470,59
TBF	R\$ 9.000,00	2º Sem R\$ 529.411,76;	1º Sem: R\$ 529.411,76 ; 2º Sem: R\$ 529.411,76	1º Sem: R\$ 529.411,76 ; 2º Sem: R\$ 529.411,76	1º Sem: R\$ 529.411,76 ; 2º Sem: R\$ 529.411,76	1º Sem: R\$ 529.411,76 ; 2º Sem: R\$ 529.411,76	1º Sem: R\$ 529.411,76 ; 2º Sem: R\$ 529.411,76	1º Sem: R\$ 529.411,76 ; 2º Sem: R\$ 529.411,76	1º Sem: R\$ 529.411,76 ; 2º Sem: R\$ 529.411,76	1º Sem: R\$ 529.411,76 ; 2º Sem: R\$ 529.411,76
TRJ	R\$ 4.500,00	2º Sem R\$264.705,88;	1º Sem: R\$ 264.705,88 ; 2º Sem: R\$ 264.705,88	1º Sem: R\$ 264.705,88 ; 2º Sem: R\$ 264.705,88	1º Sem: R\$ 264.705,88 ; 2º Sem: R\$ 264.705,88	1º Sem: R\$ 264.705,88 ; 2º Sem: R\$ 264.705,88	1º Sem: R\$ 264.705,88 ; 2º Sem: R\$ 264.705,88	1º Sem: R\$ 264.705,88 ; 2º Sem: R\$ 264.705,88	1º Sem: R\$ 264.705,88 ; 2º Sem: R\$ 264.705,88	1º Sem: R\$ 264.705,88 ; 2º Sem: R\$ 264.705,88
TRN	R\$ 2.700,00	2º Sem R\$158.823,53;	1º Sem R\$ 158.823,53 ; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53 ; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53 ; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53 ; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53 ; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53 ; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53 ; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53 ; 2º Sem: R\$ 158.823,53
TAB	R\$ 4.500,00	2º Sem R\$ 264.705,88	1º Sem R\$ 264.705,88; 2º Sem: R\$ 264.705,88	1º Sem R\$ 264.705,88; 2º Sem: R\$ 264.705,88	1º Sem R\$ 264.705,88; 2º Sem: R\$ 264.705,88	1º Sem R\$ 264.705,88; 2º Sem: R\$ 264.705,88	1º Sem R\$ 264.705,88; 2º Sem: R\$ 264.705,88	1º Sem R\$ 264.705,88; 2º Sem: R\$ 264.705,88	1º Sem R\$ 264.705,88; 2º Sem: R\$ 264.705,88	1º Sem R\$ 264.705,88; 2º Sem: R\$ 264.705,88
TJT	R\$ 2.700,00	2º Sem R\$158.823,53 ;	1º Sem R\$ 158.823,53; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53; 2º Sem: R\$ 158.823,53
TRP	R\$ 2.700,00	2º Sem R\$158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53; 2º Sem: R\$ 158.823,53	1º Sem R\$ 158.823,53; 2º Sem: R\$ 158.823,53
TAF	R\$ 7.200,00	2º Sem R\$423.529,41 ;	1º Sem: R\$ 423.529,41; 2º Sem: R\$ 423.529,41	1º Sem: R\$ 423.529,41; 2º Sem: R\$ 423.529,41	1º Sem: R\$ 423.529,41; 2º Sem: R\$ 423.529,41	1º Sem: R\$ 423.529,41; 2º Sem: R\$ 423.529,41	1º Sem: R\$ 423.529,41; 2º Sem: R\$ 423.529,41	1º Sem: R\$ 423.529,41; 2º Sem: R\$ 423.529,41	1º Sem: R\$ 423.529,41; 2º Sem: R\$ 423.529,41	1º Sem: R\$ 423.529,41; 2º Sem: R\$ 423.529,41

ANEXO I - MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL

RELATÓRIO ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO

REF.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A., LASTRO DA 22ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F, CEP 01415-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 33.314.054/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [●] a [●], os recursos oriundos da emissão das Debêntures foram gastos conforme indicado na tabela abaixo, bem como encaminhar os [contratos / instrumentos / compromissos / notas fiscais / faturas / comprovantes de pagamento]:

Denominação	Endereço	Matrícula	% lastro	Valor gasto	Data da Despesa Incorrida	Comprovante da Despesa
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

São Paulo/SP, [●] de [●] de [●].

INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

DATA: 22 DE JULHO DE 2021	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.	Nº: 01
Via		

Para os fins deste boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), adotam-se as definições constantes no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (SEGUNDA) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da INFRA6 Participações S.A.", celebrado em 22 de julho de 2021 ("Escritura de Emissão").

EMISSIONÁRIA	
Emissora:	INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F, CEP 01415-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" <u>CNPJ/ME</u> ") sob o nº 33.314.054/0001-80.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO						
Dados da Emissão			Série	Qtd.	Valor Nominal Unitário	Valor Nominal Global
Local	Data	Emissão			R\$	R\$
São Paulo	Emissão: 26 de julho de 2021 Vencimento: 26 de janeiro de 2030	2ª	Única	90.000	R\$ 1.000,00	R\$ 90.000.000,00

FORMA DE PAGAMENTO			
AMORTIZAÇÃO		JUROS REMUNERATÓRIOS	
Atualização Monetária	Forma de Pagamento	Taxa Efetiva	Forma de Pagamento
IPCA	As Debêntures serão amortizadas mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 26 de agosto de 2021 e último na Data de Vencimento.	10,00 %	Mensalmente, sem carência, conforme fórmula estabelecida na Cláusula 4.14 da

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Forma:	Escritural e Nominativa;
Garantias:	Fiança e Cessão Fiduciária (conforme termos definidos na Escritura de Emissão).

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome ou Denominação Social:		CPF ou CNPJ:	
REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.		13.349.677/0001-81	
Endereço:	N	Complemento:	
Avenida Rio Branco	181	Sala 711	
Bairro:	Cidade:	UF:	País:
Centro	Rio de Janeiro	RJ	Brasil

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

QUANTIDADE	90.000 (NOVENTA MIL)
------------	----------------------

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Conforme Escritura de Emissão, as Debêntures subscritas por este Boletim de Subscrição serão integralizadas após o cumprimento das Condições Precedentes.

ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES

Condições:

O Subscritor, neste ato, declara, em caráter irrevogável e irretratável, em relação à 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, com garantia real e fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da Emissora, para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, a qual foi firmada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 22 de julho de 2021, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

São Paulo/SP, 22 de julho de 2021.



REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Subscritor

INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.

Emissora

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

FLUXO DA DEBÊNTURE						
NÚM	Data	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR	% Amortização
Emissão	26/07/2021				90.000.000,00	
1	26/08/2021	0,00	717.673,32	717.673,32	90.000.000,00	0,0000%
2	26/09/2021	0,00	717.673,32	717.673,32	90.000.000,00	0,0000%
3	26/10/2021	0,00	717.673,32	717.673,32	90.000.000,00	0,0000%
4	26/11/2021	0,00	717.673,32	717.673,32	90.000.000,00	0,0000%
5	26/12/2021	0,00	717.673,32	717.673,32	90.000.000,00	0,0000%
6	26/01/2022	0,00	717.673,32	717.673,32	90.000.000,00	0,0000%
7	26/02/2022	0,00	717.673,32	717.673,32	90.000.000,00	0,0000%
8	26/03/2022	0,00	717.673,32	717.673,32	90.000.000,00	0,0000%
9	26/04/2022	0,00	717.673,32	717.673,32	90.000.000,00	0,0000%
10	26/05/2022	0,00	717.673,32	717.673,32	90.000.000,00	0,0000%
11	26/06/2022	0,00	717.673,32	717.673,32	90.000.000,00	0,0000%
12	26/07/2022	0,00	717.673,32	717.673,32	90.000.000,00	0,0000%
13	26/08/2022	687.536,45	717.673,32	1.405.209,77	89.312.463,55	0,7639%
14	26/09/2022	693.018,97	712.190,80	1.405.209,77	88.619.444,58	0,7759%
15	26/10/2022	698.545,21	706.664,57	1.405.209,77	87.920.899,37	0,7883%
16	26/11/2022	704.115,51	701.094,26	1.405.209,77	87.216.783,86	0,8009%
17	26/12/2022	709.730,23	695.479,54	1.405.209,77	86.507.053,63	0,8138%
18	26/01/2023	715.389,72	689.820,05	1.405.209,77	85.791.663,91	0,8270%
19	26/02/2023	721.094,35	684.115,43	1.405.209,77	85.070.569,56	0,8405%
20	26/03/2023	726.844,46	678.365,31	1.405.209,77	84.343.725,10	0,8544%
21	26/04/2023	732.640,43	672.569,35	1.405.209,77	83.611.084,67	0,8686%
22	26/05/2023	738.482,61	666.727,16	1.405.209,77	82.872.602,06	0,8832%
23	26/06/2023	744.371,38	660.838,39	1.405.209,77	82.128.230,68	0,8982%
24	26/07/2023	750.307,11	654.902,67	1.405.209,77	81.377.923,58	0,9136%
25	26/08/2023	756.290,17	648.919,61	1.405.209,77	80.621.633,41	0,9294%
26	26/09/2023	762.320,94	642.888,84	1.405.209,77	79.859.312,47	0,9456%
27	26/10/2023	768.399,80	636.809,98	1.405.209,77	79.090.912,68	0,9622%
28	26/11/2023	774.527,13	630.682,64	1.405.209,77	78.316.385,55	0,9793%
29	26/12/2023	780.703,32	624.506,45	1.405.209,77	77.535.682,22	0,9969%
30	26/01/2024	786.928,77	618.281,01	1.405.209,77	76.748.753,46	1,0149%
31	26/02/2024	793.203,85	612.005,92	1.405.209,77	75.955.549,60	1,0335%
32	26/03/2024	799.528,98	605.680,79	1.405.209,77	75.156.020,62	1,0526%
33	26/04/2024	805.904,54	599.305,23	1.405.209,77	74.350.116,08	1,0723%
34	26/05/2024	812.330,94	592.878,83	1.405.209,77	73.537.785,14	1,0926%
35	26/06/2024	818.808,59	586.401,18	1.405.209,77	72.718.976,55	1,1135%
36	26/07/2024	825.337,89	579.871,88	1.405.209,77	71.893.638,65	1,1350%
37	26/08/2024	831.919,26	573.290,51	1.405.209,77	71.061.719,40	1,1572%
38	26/09/2024	838.553,11	566.656,67	1.405.209,77	70.223.166,29	1,1800%
39	26/10/2024	845.239,85	559.969,92	1.405.209,77	69.377.926,44	1,2036%

40	26/11/2024	851.979,92	553.229,25	1.405.209,77	68.525.946,52	1,2280%
41	26/12/2024	858.773,73	546.436,04	1.405.209,77	67.667.172,79	1,2532%
42	26/01/2025	865.621,72	539.588,05	1.405.209,77	66.801.551,06	1,2792%
43	26/02/2025	872.524,32	532.685,45	1.405.209,77	65.929.026,75	1,3061%
44	26/03/2025	879.481,96	525.727,82	1.405.209,77	65.049.544,79	1,3340%
45	26/04/2025	886.495,08	518.714,70	1.405.209,77	64.163.049,71	1,3628%
46	26/05/2025	893.564,12	511.645,65	1.405.209,77	63.269.485,59	1,3926%
47	26/06/2025	900.689,53	504.520,24	1.405.209,77	62.368.796,06	1,4236%
48	26/07/2025	907.871,76	497.338,01	1.405.209,77	61.460.924,30	1,4557%
49	26/08/2025	915.111,27	490.098,51	1.405.209,77	60.545.813,03	1,4889%
50	26/09/2025	922.408,50	482.801,27	1.405.209,77	59.623.404,54	1,5235%
51	26/10/2025	929.763,92	475.445,85	1.405.209,77	58.693.640,61	1,5594%
52	26/11/2025	937.178,00	468.031,78	1.405.209,77	57.756.462,62	1,5967%
53	26/12/2025	944.651,19	460.558,58	1.405.209,77	56.811.811,43	1,6356%
54	26/01/2026	952.183,98	453.025,79	1.405.209,77	55.859.627,45	1,6760%
55	26/02/2026	959.776,84	445.432,94	1.405.209,77	54.899.850,61	1,7182%
56	26/03/2026	967.430,24	437.779,53	1.405.209,77	53.932.420,37	1,7622%
57	26/04/2026	975.144,67	430.065,10	1.405.209,77	52.957.275,70	1,8081%
58	26/05/2026	982.920,62	422.289,15	1.405.209,77	51.974.355,08	1,8561%
59	26/06/2026	990.758,57	414.451,20	1.405.209,77	50.983.596,51	1,9062%
60	26/07/2026	998.659,03	406.550,74	1.405.209,77	49.984.937,48	1,9588%
61	26/08/2026	1.006.622,48	398.587,29	1.405.209,77	48.978.314,99	2,0139%
62	26/09/2026	1.014.649,44	390.560,33	1.405.209,77	47.963.665,55	2,0716%
63	26/10/2026	1.022.740,41	382.469,37	1.405.209,77	46.940.925,15	2,1323%
64	26/11/2026	1.030.895,89	374.313,88	1.405.209,77	45.910.029,26	2,1962%
65	26/12/2026	1.039.116,41	366.093,37	1.405.209,77	44.870.912,85	2,2634%
66	26/01/2027	1.047.402,47	357.807,30	1.405.209,77	43.823.510,38	2,3343%
67	26/02/2027	1.055.754,62	349.455,16	1.405.209,77	42.767.755,77	2,4091%
68	26/03/2027	1.064.173,36	341.036,41	1.405.209,77	41.703.582,41	2,4883%
69	26/04/2027	1.072.659,23	332.550,54	1.405.209,77	40.630.923,17	2,5721%
70	26/05/2027	1.081.212,78	323.996,99	1.405.209,77	39.549.710,39	2,6611%
71	26/06/2027	1.089.834,53	315.375,24	1.405.209,77	38.459.875,87	2,7556%
72	26/07/2027	1.098.525,03	306.684,74	1.405.209,77	37.361.350,83	2,8563%
73	26/08/2027	1.107.284,83	297.924,94	1.405.209,77	36.254.066,00	2,9637%
74	26/09/2027	1.116.114,49	289.095,29	1.405.209,77	35.137.951,52	3,0786%
75	26/10/2027	1.125.014,55	280.195,23	1.405.209,77	34.012.936,97	3,2017%
76	26/11/2027	1.133.985,58	271.224,19	1.405.209,77	32.878.951,39	3,3340%
77	26/12/2027	1.143.028,15	262.181,62	1.405.209,77	31.735.923,24	3,4765%
78	26/01/2028	1.152.142,82	253.066,95	1.405.209,77	30.583.780,42	3,6304%
79	26/02/2028	1.161.330,18	243.879,59	1.405.209,77	29.422.450,24	3,7972%
80	26/03/2028	1.170.590,80	234.618,97	1.405.209,77	28.251.859,44	3,9786%
81	26/04/2028	1.179.925,26	225.284,51	1.405.209,77	27.071.934,17	4,1765%
82	26/05/2028	1.189.334,16	215.875,61	1.405.209,77	25.882.600,01	4,3932%
83	26/06/2028	1.198.818,09	206.391,68	1.405.209,77	24.683.781,92	4,6318%
84	26/07/2028	1.208.377,64	196.832,13	1.405.209,77	23.475.404,27	4,8954%

85	26/08/2028	1.218.013,42	187.196,35	1.405.209,77	2.257.390,85	5,1885%
86	26/09/2028	1.227.726,04	177.483,73	1.405.209,77	2.1029.664,81	5,5160%
87	26/10/2028	1.237.516,11	167.693,66	1.405.209,77	19.792.148,69	5,8846%
88	26/11/2028	1.247.384,25	157.825,52	1.405.209,77	18.544.764,44	6,3024%
89	26/12/2028	1.257.331,08	147.878,70	1.405.209,77	17.287.433,37	6,7800%
90	26/01/2029	1.267.357,22	137.852,55	1.405.209,77	16.020.076,14	7,3311%
91	26/02/2029	1.277.463,31	127.746,46	1.405.209,77	14.742.612,83	7,9741%
92	26/03/2029	1.287.650,00	117.559,78	1.405.209,77	13.454.962,83	8,7342%
93	26/04/2029	1.297.917,91	107.291,86	1.405.209,77	12.157.044,93	9,6464%
94	26/05/2029	1.308.267,70	96.942,08	1.405.209,77	10.848.777,23	10,7614%
95	26/06/2029	1.318.700,02	86.509,76	1.405.209,77	9.530.077,21	12,1553%
96	26/07/2029	1.329.215,53	75.994,25	1.405.209,77	8.200.861,68	13,9476%
97	26/08/2029	1.339.814,89	65.394,88	1.405.209,77	6.861.046,79	16,3375%
98	26/09/2029	1.350.498,77	54.711,00	1.405.209,77	5.510.548,02	19,6836%
99	26/10/2029	1.361.267,85	43.941,93	1.405.209,77	4.149.280,18	24,7029%
100	26/11/2029	1.372.122,80	33.086,97	1.405.209,77	2.777.157,38	33,0689%
101	26/12/2029	1.383.064,31	22.145,46	1.405.209,77	1.394.093,07	49,8014%
102	26/01/2030	1.394.093,07	11.116,70	1.405.209,77	0,00	100,0000%

ANEXO V - DOCUMENTOS DA AUDITORIA

A) Documentos em Nome da Emissora:

INFRA 6 PARTICIPAÇÕES S.A.
Certidão Negativa de FGTS da Sociedade.
Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho de 1ª e 2ª Instância.
Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral Estadual competente.
Certidão expedida pelos distribuidores de falência e recuperação judicial da cidade onde a Sociedade têm sede, conforme aplicável.
Certidão do Distribuidor Cível, expedidas pelos distribuidores da comarca da sede da Sociedade conforme aplicável.
Certidões dos Distribuidores Estaduais e Federais de Segunda Instância com jurisdição sobre a comarca da Sociedade com relação a feitos de sua competência originária.
Lista de eventuais ações civis públicas ou de qualquer processo judicial, arbitral ou administrativo que questione a Sociedade conforme aplicável, de qualquer forma, a regularidade da Operação ou que possa lhe causar impacto adverso e relevante.
Planilha com as principais informações (nome das partes, natureza do processo, data de distribuição, valor econômico envolvido na demanda, fase atual do processo, possibilidade de êxito e valor das provisões feitas, se for o caso) dos processos (judiciais e/ou arbitrais) e/ou procedimentos administrativos em que a Sociedade figure no polo passivo envolvendo valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 milhões, que sejam informações relevantes para a liquidação da Operação.

B) Documentos em nome dos Fiadores PJ:

I.

SOSICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Certidão Negativa de FGTS da Sociedade.
Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho de 1ª e 2ª Instância.
Certidão expedida pelos distribuidores de falência e recuperação judicial da cidade onde a Sociedade têm sede, conforme aplicável.
Certidão do Distribuidor Cível, expedidas pelos distribuidores da comarca da sede da Sociedade conforme aplicável.

Certidão dos Distribuidores Criminais - expedida pelos distribuidores da comarca da sede da Sociedade, conforme aplicável.
Certidão de Tributos Mobiliários, expedida pela prefeitura municipal da sede da Sociedade conforme aplicável.
Certidão de Infrações Trabalhistas, perante a Delegacia Regional do Trabalho, em nome da Sociedade, conforme aplicável.
Certidões das Promotorias da Justiça de Acidente do Trabalho, expedidas nas comarcas da sede da Sociedade conforme aplicável.
Certidão emitida pelo Ministério Público referente a inquéritos civis e/ou criminais existentes, inclusive, mas não se limitando àqueles de natureza ambiental e/ou trabalhista em nome da Sociedade conforme aplicável.
Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Criminais, Cíveis e Fiscais, expedida pela Justiça Federal em nome da Sociedade conforme aplicável.
Certidões dos Distribuidores Estaduais e Federais de Segunda Instância com jurisdição sobre a comarca da Sociedade com relação a feitos de sua competência originária.

II.

FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Cópia da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da Sociedade.
Certidão Negativa de FGTS da Sociedade
Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho de 1ª e 2ª Instância.
Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral Estadual competente
Certidão expedida pelos distribuidores de falência e recuperação judicial da cidade onde a Sociedade têm sede, conforme aplicável.
Certidão dos Distribuidores Criminais - expedida pelos distribuidores da comarca da sede da Sociedade, conforme aplicável.
Certidão de Tributos Mobiliários, expedida pela prefeitura municipal da sede da Sociedade conforme aplicável.
Certidão de Infrações Trabalhistas, perante a Delegacia Regional do Trabalho, em nome da Sociedade, conforme aplicável.
Certidões das Promotorias da Justiça de Acidente do Trabalho, expedidas nas comarcas da sede da Sociedade conforme aplicável.

Certidão emitida pelo Ministério Público referente a inquéritos civis e/ou criminais existentes, inclusive, mas não se limitando àqueles de natureza ambiental e/ou trabalhista em nome da Sociedade conforme aplicável.
Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Criminais, Cíveis e Fiscais, expedida pela Justiça Federal em nome da Sociedade conforme aplicável.
Certidões dos Distribuidores Estaduais e Federais de Segunda Instância com jurisdição sobre a comarca da Sociedade com relação a feitos de sua competência originária.

C) Documentos em nome do Fiador PF:

JOSÉ MARIO LIMA DE FREITAS
Certidão dos Distribuidores Criminais (ações e execuções criminais) - expedida pelos distribuidores do domicílio do Garantidor.
Certidões dos Distribuidores Estaduais de Segunda Instância com jurisdição sobre a comarca do domicílio do Garantidor, com relação a feitos de sua competência originária.
Certidões dos Distribuidores Estaduais de Segunda Instância com jurisdição sobre a comarca do domicílio do Garantidor, com relação a feitos de sua competência originária.
Certidão do Distribuidor Cível, expedidas pelos distribuidores da comarca do domicílio do Garantidor.
Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho de 1ª e 2ª Instância, em nome do Garantidor.
Certidão de Infrações Trabalhistas, perante a Delegacia Regional do Trabalho, em nome do Garantidor.
Certidões das Promotorias da Justiça de Acidente do Trabalho, expedidas nas comarcas do domicílio do Garantidor.
Certidão emitida pelo Ministério Público referente a inquéritos civis e/ou criminais existentes, inclusive, mas não se limitando àqueles de natureza ambiental e/ou trabalhista em nome do Garantidor.

D) Documentos em nome do Consórcio:

CONSÓRCIO PRIMA
Contrato de Consórcio

Cópia da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da Sociedade.
Certidão Negativa de FGTS da Sociedade
Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho de 1ª e 2ª Instância.
Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral Estadual competente.
Certidão expedida pelos distribuidores de falência e recuperação judicial da cidade onde a Sociedade têm sede, conforme aplicável.
Certidão de Distribuição de Executivos Fiscais Municipais e Estaduais, expedida pela Justiça Estadual em nome da Sociedade conforme aplicável.
Certidão do Distribuidor Cível, expedidas pelos distribuidores da comarca da sede da Sociedade conforme aplicável.
Certidão dos Distribuidores Criminais - expedida pelos distribuidores da comarca da sede da Sociedade, conforme aplicável.
Certidão de Tributos Mobiliários, expedida pela prefeitura municipal da sede da Sociedade conforme aplicável.
Certidão de Infrações Trabalhistas, perante a Delegacia Regional do Trabalho, em nome da Sociedade, conforme aplicável.
Certidões das Promotorias da Justiça de Acidente do Trabalho, expedidas nas comarcas da sede da Sociedade conforme aplicável.
Certidões das Promotorias Gerais de Justiça do Meio Ambiente (Inquéritos Cíveis Públicos) expedidas na comarca da sede da Sociedade conforme aplicável.
Certidão emitida pelo Ministério Público referente a inquéritos civis e/ou criminais existentes, inclusive, mas não se limitando àqueles de natureza ambiental e/ou trabalhista em nome da Sociedade conforme aplicável.
Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Criminais, Cíveis e Fiscais, expedida pela Justiça Federal em nome da Sociedade conforme aplicável.
Certidões dos Distribuidores Estaduais e Federais de Segunda Instância com jurisdição sobre a comarca da Sociedade com relação a feitos de sua competência originária.
Lista de eventuais ações civis públicas ou de qualquer processo judicial, arbitral ou administrativo que questione a Sociedade conforme aplicável, de qualquer forma, a regularidade da Operação ou que possa lhe causar impacto adverso e relevante.
Planilha com as principais informações (nome das partes, natureza do processo, data de distribuição, valor econômico envolvido na demanda, fase atual do

processo, possibilidade de êxito e valor das provisões feitas, se for o caso) dos processos (judiciais e/ou arbitrais) e/ou procedimentos administrativos em que a Sociedade figure no polo passivo envolvendo valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 milhões, que sejam informações relevantes para a liquidação da Operação.



59 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de julho de 2021, 16:00:57



Escritura de Emissão de Debêntures - CRI Terminais Rodoviários

SP Sign Off

Código do documento c60d137e-a57b-4638-b697-84f0922df6bd



Assinaturas



JOSE MARIO LIMA DE FREITAS:04842628820

Certificado Digital

josemario@socicam.com.br

Assinou



MARCELO LIMA DE FREITAS:05182256825

Certificado Digital

marcelolimadefreitas@gmail.com

Assinou



BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750

Certificado Digital

bruno.rio@reit.com.br

Assinou



SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712

Certificado Digital

samuel.albino@reit.com.br

Assinou



ALESSANDRA BARBOUR DE FREITAS:24755352886

Certificado Digital

alebarbour@uol.com.br

Assinou



ALTAIR MOREIRA DE SOUZA FILHO:02993370812

Certificado Digital

altair@socicam.com.br

Assinou



RAMANE PEREIRA DA SILVA PASSOS

Certificado Digital

ramane.passos@reit.com.br

Assinou como testemunha



EDUARDO BUZAM JUNIOR:09421228871

Certificado Digital

eduardo.buzam@socicam.com.br

Assinou como testemunha

Eventos do documento

23 Jul 2021, 11:50:40

Documento número c60d137e-a57b-4638-b697-84f0922df6bd **criado** por RAFAELA MAZZOCCO SCHALLENBERGER
(Conta 554119bb-23df-4589-a26c-59986a31407f). Email :rafaela.mazzocco@socicam.com.br. - DATE_ATOM:
2021-07-23T11:50:40-03:00



23 Jul 2021, 12:09:56

Lista de assinatura **iniciada** por RAFAELA MAZZOCCO SCHALLENBERGER (Conta 554119bb-23df-4589-a26c-59986a31407f). Email: rafaela.mazzocco@socicam.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-23T12:09:56-03:00

23 Jul 2021, 12:12:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDUARDO BUZAM JUNIOR:09421228871 **Assinou como testemunha** Email: eduardo.buzam@socicam.com.br. IP: 200.186.211.74

(74.211.186.200.sta.impsat.net.br porta: 13656). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB G2,OU=A1,CN=EDUARDO BUZAM JUNIOR:09421228871. - DATE_ATOM: 2021-07-23T12:12:59-03:00

23 Jul 2021, 12:16:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RAMANE PEREIRA DA SILVA PASSOS **Assinou como testemunha** Email: ramane.passos@reit.com.br. IP: 200.142.98.166 (mvx-200-142-98-166.mundivox.com porta: 57550).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=RAMANE PEREIRA DA SILVA PASSOS. - DATE_ATOM: 2021-07-23T12:16:36-03:00

23 Jul 2021, 12:26:04

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALTAIR MOREIRA DE SOUZA FILHO:02993370812 **Assinou** Email: altair@socicam.com.br. IP: 179.191.67.122 (mvx-179-191-67-122.mundivox.com porta: 14332).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB G2,OU=A1,CN=ALTAIR MOREIRA DE SOUZA FILHO:02993370812. - DATE_ATOM: 2021-07-23T12:26:04-03:00

23 Jul 2021, 12:43:35

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE MARIO LIMA DE FREITAS:04842628820 **Assinou** Email: josemario@socicam.com.br. IP: 200.186.211.74 (74.211.186.200.sta.impsat.net.br porta: 28430).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB G2,OU=A1,CN=JOSE MARIO LIMA DE FREITAS:04842628820. - DATE_ATOM: 2021-07-23T12:43:35-03:00

23 Jul 2021, 13:54:04

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750 **Assinou** Email: bruno.rio@reit.com.br. IP: 200.142.98.166 (mvx-200-142-98-166.mundivox.com porta: 21360).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750. - DATE_ATOM: 2021-07-23T13:54:04-03:00

23 Jul 2021, 15:06:38

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712 **Assinou** Email: samuel.albino@reit.com.br. IP: 200.142.98.166 (mvx-200-142-98-166.mundivox.com porta: 32644).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712. - DATE_ATOM: 2021-07-23T15:06:38-03:00

23 Jul 2021, 15:58:24

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCELO LIMA DE FREITAS:05182256825 **Assinou** Email: marcelolimadefreitas@gmail.com. IP: 200.186.211.74 (74.211.186.200.sta.impsat.net.br porta: 60032).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN



69 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de julho de 2021, 16:00:57



RFB G2,OU=A1,CN=MARCELO LIMA DE FREITAS:05182256825. - DATE_ATOM: 2021-07-23T15:58:24-03:00

23 Jul 2021, 15:59:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALESSANDRA BARBOUR DE FREITAS:24755352886

Assinou Email: alebarbour@uol.com.br. IP: 200.186.211.74 (74.211.186.200.sta.impsat.net.br porta: 61606).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN

RFB G2,OU=A1,CN=ALESSANDRA BARBOUR DE FREITAS:24755352886. - DATE_ATOM: 2021-07-23T15:59:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):781f40392800b1dc8216fa3637e4ac6f2f2cebd6734e883bf91daa533a89d677

(SHA512):124fd2ab01949947926f68818525b6285293835646e49b28b148ecb94f839690c451a24256c40fef015bd734c95c466e78ed70ca7dbdfc6b336b354ae986b1a9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

